



# CMAS SS

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SÃO  
SEBASTIÃO/SP**

*Instituído pela Lei 2390 de 29 de junho de 2016*

---

## **RESOLUÇÃO Nº 07, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 2021 – PMASweb 2018-2021**

O Plenário do **Conselho Municipal de Assistência Social de São Sebastião – CMAS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 2.390/2016, conforme deliberação na 46ª Reunião Ordinária, realizada no dia 19 de novembro de 2020, registrada na Ata correspondente.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar com RESSALVAS o Plano Municipal de Assistência Social 2021 – PMASweb 2018-2021 – de financiamento da rede de proteção social, operacionalizada através de unidades estatais CRAS e CREAS, Rede Socioassistencial parceira, Programas e Projetos, Benefícios eventuais e Benefícios continuados, apresentado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social.

**Art. 2º** - A rede de proteção social é cofinanciada através da aplicação de recursos de origem municipal/FMAS, da transferência direta de renda de origem estadual e federal e da transferência de recursos fundo a fundo, FNAS-FMAS e FEAS-FMAS, por proteção social.

**Art. 3º** - As RESSALVAS se referem à: 1) Diminuição do valor do recurso destinado para a Medida Socioeducativa considerando que, com o aumento do índice de evasão escolar em função da pandemia, em 2021 deverá voltar a crescer o índice de práticas de atos infracionais sem o correspondente aporte financeiro para as ações técnicas específicas; 2) Manutenção dos mesmos valores destinados para a Rede Socioassistencial parceira há vários anos seguidos, desconsiderando as necessidades, obrigações e serviços prestados/desenvolvidos pelas OSCs, que levará ao colapso da própria rede, desmonte de serviços históricos e essenciais e deixará a população desguarnecida uma vez que o poder público não os oferta



# CMAS SS

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SÃO  
SEBASTIÃO/SP**

*Instituído pela Lei 2390 de 29 de junho de 2016*

---

conforme determina a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais; 3) Divisão de recursos para os 03 (três) CRAS existentes feita de forma igualitária, desconsiderando o tamanho e as especificidades de cada território.

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**ELIANE SILVESTRE**

Presidente